

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 28 de Julho de 2022.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO LSMA № 031/2022

Indexado ao processo: 035/2019/003/2022

Tipo de processo: Licenciamento Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):

Gerônimo Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ:

20.199.094/0001-87

Empreendimento (Nome fantasia):

Endereço do empreendimento:

Estrada Municipal Maria Margarida Pinto "Dona Belinha", 542 – fundos do terreno, Bairro dos Pires, Extrema/MG

Coordenadas Geográficas do ponto Central: Datum WGS 84

Latitude: 22°52'28.63"S | Longitude: 46°21'38.56"O

Código da DN CODEMA 021/2021 e Parâmetro:

E-04-03-0: Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais.

Área construída: 0,95697 ha

Potencial Poluidor/Degradador: Médio

Porte: Pequeno

Classe do Empreendimento: Classe 1

Fase do Empreendimento: Licença de Instalação em caráter Corretivo – LIC

Responsável (is) Técnico(s) do empreendimento/estudo ambiental:

Euclydes Tiossi Filho, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, CREA SP101985D MG, ART nº MG20210252144 (RPCA) e ART nº MG 20221185367 (Dimensionamento dos Sumidouros)

Felipe Mantovani, Engenheiro Civil, CREA 323102 MG, ART nº MG20221050906 (Estudo

Ambiental: Ensaio de Percolação)



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

1.1. PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	N° processo CODEMA	Situação
Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais.	035/2019/001/2019	FOB vencido
Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais.	035/2019/002/2021	Processo arquivado, por falta de informações

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
25/03/2022	Protocolização do FCE;
28/03/2022	Emissão e envio do FOB nº 022/2022 e Inventário de Emissões de GEE da construção civil;
26/05/2022	Solicitação de prorrogação do FOB nº 022/2022 (60 dias);
01/06/2022	Declaração de prorrogação do FOB nº 022/2022, até 26/07/2022;
01/06/2022	Nota de ausência/correções de documentos para formalização;
02/06/2022	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos nº 030/2022;
09/06/2022	Publicação do pedido de licenciamento ambiental na Imprensa Oficial do Município (DOM);
07/07/2022	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 056/2022;
07/07/2022	Protocolização de informações adicionais;
11/07/2022	Ofício LSMA nº 326/2022 – Solicitação de Adequações e Informações Complementares;
14/07/2022	Protocolo de resposta ao Ofício LSMA nº 326/2022;
28/07/2022	Comprovante de pagamento GEE da Construção Civil (complementação).

3. Introdução

O empreendimento Gerônimo Empreendimentos Imobiliários Ltda. está em fase de instalação na Estrada Municipal Maria Margarida Pinto "Dona Belinha", 542 – fundos do terreno, Bairro dos Pires, Extrema/MG.

A área total do terreno é de 21.550,90 m² (2,15509 ha), com projeção de área a ser construída do galpão logístico-industrial de 9.569,72 m² (0,956972 ha), conforme Projeto Arquitetônico aprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 11/05/2021.

Inicialmente, cabe esclarecer que o empreendimento teve o seu pedido de Licença de Instalação em caráter Corretivo (LIC) sob processo n° 035/2019/002/2021 arquivado em 21/03/2022, devido ao não atendimento pleno às informações complementares solicitadas. Também foi emitido o Auto de Infração n° 029/2021 para o tipo infracional previsto no artigo 19,



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

§2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.782/2006: "Instalar, construir, testar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças Prévias, de Instalação ou de Operação emitidas pelo CODEMA ou seu órgão de apoio, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental", com trânsito em julgado e recolhimento da multa de 3.001 UFEX, conforme informado pela Gerência da Fazenda em 30/01/2022.

Desta forma, em 25/03/2022 o empreendimento protocolou novo FCE para abertura do processo de licenciamento ambiental junto ao município de Extrema, sendo emitido em 28/03/2022 o FOB nº 022/2022 e o Inventário de Emissões de GEE da Construção Civil.

As orientações para a formalização do processo administrativo de licenciamento ambiental de construção de galpão logístico-industrial foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021. Dessa forma, considerando a atividade de construção de "Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais", enquadrada no código E-04-03-0 da Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021, e o parâmetro informado (área construída de 0,95697 ha), o empreendimento foi enquadrado na Classe 1.

Em 26/05/2022, o empreendimento solicitou prorrogação de 60 dias do prazo do FOB nº 022/2022, justificando a necessidade de prazo adicional para levantamento de todos os documentos solicitados, sendo emitida em 01/06/2022 a declaração de prorrogação com prazo de formalização até 26/07/2022.

Em 02/06/2022, o empreendedor formalizou o processo de licenciamento sob o número 035/2022/003/2022, tendo como responsável técnico pela elaboração do RPCA o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Euclydes Tiossi Filho, CREA SP101985D MG, ART nº MG20210252144.

A vistoria *in loco* foi realizada pelos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente em 07/07/2022, sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 056/2022.

Em 11/07/2022 foram solicitadas informações complementares, por meio do Ofício LSMA nº 326/2022, as quais foram apresentadas pelo empreendedor em 14/07/2022.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação do Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada no local e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O imóvel no qual será instalado o galpão logístico-industrial está inserido na Área de

Página 3 de 33



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, tendo o empreendimento iniciado a instalação no local em 02/08/2021. No interior do terreno não há cursos hídricos e/ou fragmentos florestais.

Ademais, conforme Projeto de Construção de Galpão Industrial, de autoria da Engeter Planejamentos, através da Arquiteta e Urbanista Aline Maria Vagner Souza, CAU-BR A54476-0, evidenciou-se a existência de 02 (dois) espécimes arbóreos nativos isolados no interior do imóvel, localizados fora de fragmentos e de áreas de preservação permanentes, para os quais o interessado solicitou autorização de supressão, não havendo supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

Por meio do Parecer Técnico GSMA nº 024/2021, verificou-se a possibilidade de supressão dos 02 (dois) espécimes arbóreos apontados no projeto, com fundamento no artigo 7º, inciso III da Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017, mediante cumprimento de medida compensatória recolhida em 05/05/2021 junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Pelo exposto, com o critério locacional zero e respeitados os fatores de restrição ou vedação, conforme definido pela Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017, e considerando as informações de potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno, o empreendimento foi enquadrado na Classe 1.

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

4.1. ÁREA DE CONSTRUÇÃO

O empreendimento está realizando a construção de galpão logístico-industrial com marquise e prédio de apoio (pavimento térreo e superior), totalizando 9.569,72 m² de área construída.

Importante salientar que a área onde serão realizadas as instalações do empreendimento faz parte de imóvel de Matricula nº 10.725, onde já estão instalados dois galpões com projetos arquitetônicos aprovados pela SOU em 16/03/2011, reaprovados em 09/03/2021 (Galpão 01) e 16/07/2015 (Galpão 02), nos quais atualmente operam, respectivamente, as empresas Sigma Aço, Tubos e Perfilados Ltda. e Petsupermarket Comércio de Produtos para Animais S.A., com atividades também regularizadas junto a esta SMA, mediante processos nº 011/2009/003/2018 e nº 044/2021/001/2021.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Ressalta-se que a portaria e servidão de passagem do empreendimento serão compartilhadas com a empresa Sigma Aço, Tubos e Perfilados Ltda., sendo evidenciado que estas estão passando por adequações com alargamento da via de acesso e realocação do referido prédio de entrada.

O projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 11/05/2021 também apresenta estacionamento e áreas de manobras, com área parcialmente permeável com piso intertravado. A área permeável do empreendimento corresponde aos taludes criados na terraplanagem e gramados do terreno. O projeto arquitetônico aprovado é apresentado na Figura 1 e o quadro resumo de áreas na Tabela 2.



Figura 1. Projeto para construção dos galpões logístico-industriais.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 2. Índices de aproveitamento do terreno do empreendimento proposto.

Índices	Total
Terreno	21.550,90 m ²
Galpão	8.848,52 m ²
Marquise	258,90 m²
Prédio de Apoio (Pav. Térreo)	231,15 m ²
Prédio de Apoio (Pav. Superior)	231,15 m²
Taxa de ocupação (%)	43,33%
Coeficiente de aproveitamento	0,44

5. INFRAESTRUTURA

5.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O abastecimento de água na fase de instalação está sendo realizado por meio de caminhão pipa, conforme contrato de prestação de serviços de fornecimento de recurso hídrico celebrado com Daniel de Souza. Para tanto, foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 300114/2021, expedida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM em 01/12/2021, com validade até 01/12/2024, que autoriza a captação de 1,0 l/s de águas públicas do corpo hídrico local, durante duas horas por dia, no ponto de coordenadas geográficas latitude 22°52′14,23″S / longitude 46°20′32,16″W, para fins de mitigação de impacto de obra.

Já para a fase de operação do empreendimento, a concessionária em operação no município, Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, manifestou viabilidade quanto ao fornecimento de água potável por meio do Ofício n° 2010/2021 – GRPO/GER, de 23/08/2021.

Quanto ao Esgotamento Sanitário, o ofício supracitado indicou a impossibilidade de atendimento pela concessionária local, sendo necessária instalação de sistema de tratamento de efluentes próprio. Nesse sentido, foi apresentado projeto de estação de tratamento de efluentes sanitários para a fase de operação, sendo utilizadas para a fase atual de terraplanagem as estruturas do empreendimento Sigma Aço, Tubos e Perfilados Ltda., indicando também a utilização de banheiros químicos quando iniciada a construção do galpão propriamente dita.

As informações relacionadas aos impactos da intervenção e utilização de recursos hídricos e geração de efluentes sanitários serão detalhadas nos itens 7.3 e 7.4 deste parecer.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

5.2. ENERGIA ELÉTRICA

A energia elétrica utilizada no empreendimento será proveniente da concessionária local, a Energisa Sul Sudeste Distribuidora de Energia S.A., que já abastece os outros galpões preexistentes dentro da área do empreendimento.

5.3. CANTEIRO DE OBRAS

Conforme item 4.3 do RPCA, as instalações do canteiro de obras serão realizadas considerando o melhor fluxo para maquinários, equipamentos e colaboradores.

Para a fase atual de terraplanagem, o canteiro de obras está alocado dentro do empreendimento Sigma Aço, Tubos e Perfilados Ltda., que também fornece as estruturas de apoio principais. Já para a etapa de construção, as instalações sanitárias serão compostas por banheiros químicos.

Destaca-se que a edificação indicada no processo nº 035/2019/002/2021 como antigo canteiro de obras foi demolida com a execução do platô na cota mais baixa do terreno, sendo informado pelo empreendedor que os tijolos foram triturados e utilizados em aterro e compactação do solo, já as outras estruturas como telhas, esquadrias e portas foram doadas para um colaborador.

5.4. Drenagem de águas pluviais

Os projetos do sistema de drenagem de águas pluviais e drenagem dos tanques apresentados, aprovados pela Secretaria de Obras e Urbanismo, respectivamente, em 25/08/2021 e 19/04/2022, prevêem a implantação de 05 (cinco) escadas hidráulicas, 06 (seis) unidades de bocas de lobo, 26 (vinte e seis) caixas de passagem, estando prevista também instalação de tanque de reuso com 48 m³ na face norte do galpão, além de dois tanques de contenção com capacidade total de 2.832,99 m³,

Sendo assim, conforme projeto complementar referente à construção dos tanques, o volume excedente do sistema de drenagem será direcionado a dois reservatórios abertos sendo o primeiro alocado a noroeste do galpão, com volume de 785,55 m³, e o outro localizado na região sudoeste, com volume de 2.047,44 m³. Destaca-se que as lagoas de contenção estão alocadas no imóvel com Matrícula nº 12.903, também de propriedade de Gerônimo Pereira Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Página 7 de 33



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

O lançamento das águas incidentes sobre a área do empreendimento está projetado para ocorrer em córrego local, próximo ao ponto de coordenadas geográficas Latitude 22°52′30.858″S e Longitude 46°21′46.329″W (WGS 84). Para tanto, foi solicitada autorização para intervenção ambiental em 900 m² de APP – Área de Preservação Permanente, para adequação da vala com processos erosivos e inserção de tubulação, escada hidráulica e dissipador.

Os projetos de drenagem de águas pluviais e projeto complementar do sistema de drenagem dos tanques aprovados, respectivamente, são apresentados na Figura 2 e Figura 3.

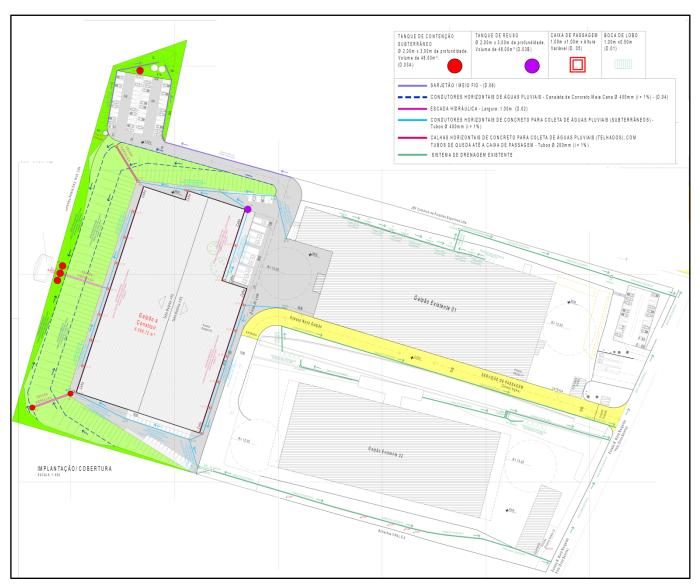


Figura 2. Projeto de drenagem de águas pluviais do empreendimento, aprovado em 25/08/2021.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000 **Estado de Minas Gerais**

Secretaria de Meio Ambiente

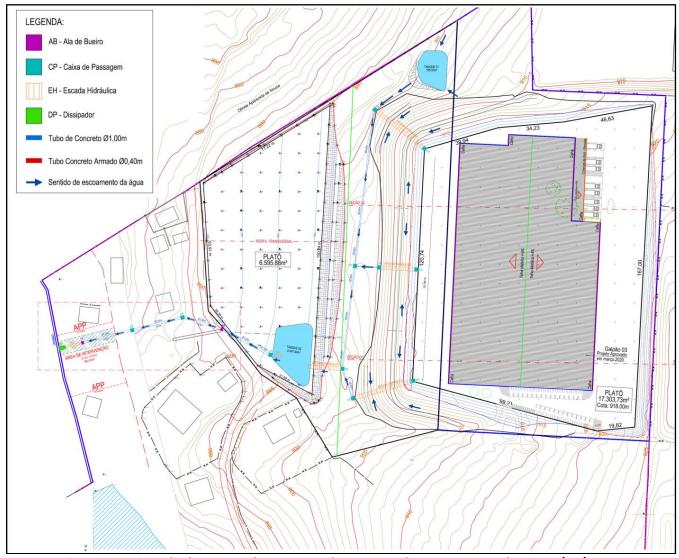


Figura 3. Projeto de drenagem dos tanques do empreendimento, aprovado em 19/04/2022.

Os aspectos e impactos ambientais referentes à implantação do sistema de drenagem e intervenção em APP para lançamento de águas pluviais serão discutidos, respectivamente, nos itens 7.5 e 7.2 deste parecer.

5.5. CRONOGRAMA FÍSICO DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A implantação da infraestrutura básica do empreendimento ocorrerá conforme cronograma físico apresentado na Tabela 3. Todas as etapas de implantação do empreendimento deverão ser concluídas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de agosto de 2021.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 3. Cronograma Físico da instalação dos edifícios

ltem	Especificação	1º ao 4º Mês	5º ao 8º Mês	9º ao 12º Mês	13º ao 16º Mês	17º ao 20º Mês	21º ao 24º Mês
01	Limpeza do terreno			_			
02	Remoção de camada vegetação						
03	Locação de canteiro de obra.						
04	Terraplenagem/ Empréstimo						
05	Água Pluvial						
06	Guia Sarjeta						
07	Rede abast. De água			E SE			
08	Instalação do ETE						
09	Rede Elétrica						
10	Pavimentação						
11	Arborização						
12	Limpeza Final						

Em vistoria realizada em 07/07/2022, foi constatado que empreendimento encontra-se em fase de finalização de terraplanagem, com avanço na movimentação de solo em todo o empreendimento, restando somente realização da retirada de solo entorno da parcela onde foi encontrado material rochoso. Destaca-se que já foi realizada a supressão arbórea indicada no PT GSMA n° 024/2021.

Foi verificado também que os taludes estão parcialmente vegetados, sendo escavados os tanques de retardo do sistema de drenagem principal do terreno, com execução das escadas hidráulicas principais e suas respectivas ligações aos tanques.

Ademais, no local também se evidenciou que foi iniciada a obra de realocação da portaria, criação de muro de arrimo e adequação do novo acesso aos galpões, sendo a obra iniciada em 05/05/2022 tendo a empresa Andrades Construtora como responsável por sua execução.

6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Zona Industrial do município de Extrema/MG e, conforme a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 21/11/2019, de acordo com a Lei Complementar n° 083/2013 e as alterações da Lei Complementar n° 118/2016 e Lei Complementar n° 192/2020 — Plano Diretor, as atividades de *Compra e venda de imóveis próprios e aluguel de imóveis próprios*, são admitidas no local, desde que atenda as exigências legais e ambientais.

Página 10 de 33



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

No entorno do empreendimento verifica-se a presença de campos antrópicos, empresas (SBF Comércio de Produtos Esportivos, Petsupermarket Comércio de Produtos para Animais S.A., Sigma Aço, Tubos e Perfilados Ltda) e algumas residências localizadas na face oeste da área, além de poucos remanescentes florestais.

Em análise às imagens de satélite da área (Figura 4), verifica-se que o galpão do empreendimento e o limite do terreno do empreendimento distam, respectivamente, cerca de 190 metros e 75 metros do Córrego local dos Pires.

Ressalta-se que o lançamento da Drenagem Pluvial proposta está previsto a ocorrer na APP do córrego local. Os assuntos referentes à APP serão discutidos no item 7.2.2 deste parecer.



Figura 4. Localização do empreendimento, com indicação do sistema de drenagem proposto. Fonte: Google Earth (2022)

7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. ALTERAÇÕES DE PAISAGEM E SOLO — OBRAS DE TERRAPLANAGEM, DESENCADEAMENTO DE PROCESSOS EROSIVOS E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

As alterações da paisagem no local são provocadas principalmente em função das obras de terraplanagem para construção do galpão.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

De acordo com o RPCA e informações coletadas em vistoria, a movimentação de terra teve início em 02/08/2021, sendo que o volume de terra utilizado para o nivelamento do terreno foi provido pela execução da obra da MV Incorporação e Estrutura Imobiliária Ltda., localizado na Estrada Municipal Antônio Agostinho Barbosa, nº 1.300, Matrícula nº 11.932, que dista cerca de 1.000 metros da obra, sendo o transporte do material realizado por acesso temporário em terreno de terceiro que liga diretamente da área de doação do solo à área de aterro, conforme Figura 5. Também foi retirado solo da cota mais baixa do terreno, próximo a Rua São Martinho (fundos da área do galpão), conformando um platô sem taludes nesta parcela do terreno.



Figura 5. Áreas de corte, aterro e disposição de solo proveniente do processo de terraplenagem

Em vistoria realizada em 07/07/2022 foi evidenciado que empreendimento encontra-se em fase de finalização das obras de terraplanagem, restando somente a execução da retirada de solo entorno da parcela onde foi encontrado material rochoso. A responsável pela realização da movimentação de terra em todo terreno é a empresa contratada França Terraplanagem, que conta atualmente com cerca de 12 funcionários atuando no empreendimento. Os taludes estão parcialmente vegetados com gramíneas, a fim de evitar problemas com erosões e garantir a estabilidade do terreno.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Ademais, evidenciou-se que já estão sendo escavados os tanques de retardo do sistema de drenagem principal do terreno e executadas as escadas hidráulicas principais e suas respectivas ligações aos tanques. Não houve indícios de carreamento de solo para fora da área das obras, não sendo registradas também reclamações de vizinhos quanto a emissão de poeiras na etapa de movimentação do solo.

Não obstante, caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. (Condicionante 01 – Vigência da Licença)

7.2. ALTERAÇÕES DE COBERTURA VEGETAL, HABITAT DA FAUNA E DIMINUIÇÃO DA BIODIVERSIDADE

7.2.1. DA SUPRESSÃO ARBÓREA

Para a instalação do galpão logístico-industrial e áreas de apoio do empreendimento, foi apresentado nos autos do Processo SOU n° 6933/2019 o projeto de autoria da Engeter Planejamentos, sob responsabilidade técnica da Arquiteta e Urbanista Aline Maria Vagner Souza, CAU-BR A54476-0, que indicou a necessidade de supressão de 02 (dois) espécimes arbóreos isolados, localizados fora de área de preservação permanente e fora de fragmentos florestais.

De acordo com o Parecer Técnico-Ambiental GSMA nº 024/2021, considerando a vistoria realizada no local, imagens de satélite do *software* Google Earth Pro, bem como as informações apresentadas pelo requerente, caracterizou-se a existência de **árvores nativas isoladas** no local.

Ressalta-se que o Município de Extrema possui regulamentação própria para disciplinar a supressão de espécimes arbóreos isolados, tratando-se da Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017, regulamentada pela Instrução Técnica SMA nº. 001/2017.

Nesse sentido, o artigo 16 da Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017 preconiza que, para cada árvore suprimida, será estabelecida compensação pecuniária no valor correspondente a, no mínimo, 30 (trinta) UFEX, cujo montante deverá ser recolhido antes da concessão da autorização de supressão. Assim, a medida compensatória foi definida conforme critérios dispostos na tabela de referência do Anexo II da Instrução Técnica SMA nº 001/2017, considerando-se o diâmetro à altura do peito (DAP) dos espécimes a serem suprimidos.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Dessa forma, informamos que a supressão dos 02 espécimes arbóreos isolados foi realizada, mediante cumprimento de medida compensatória pecuniária no valor de 160 UFEX — Unidades Fiscais de Extrema, conforme Parecer Técnico GSMA n° 024/2021, sendo o valor recolhido junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente em 05/05/2021.

Ademais, para implantação do sistema de drenagem, não foi evidenciado *in loco* ou pelas imagens de satélite indícios de supressão arbórea, restando ainda a instalação de escada hidráulica e dissipador. Nesse sentido, foi informado pelo empreendedor em 14/07/2022 que <u>não haverá necessidade de supressão para execução das estruturas supracitadas e finalização do sistema de drenagem pluvial.</u>

7.2.2. DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

O empreendimento propõe que o lançamento de águas pluviais seja realizado no córrego local, com nascente localizada ao Sul do empreendimento. Para tanto, será necessária a intervenção na APP para a instalação de escada hidráulica e dissipadores. A Lei Estadual Mineira nº. 20.922/2013 (Código Florestal do Estado de Minas Gerais) disciplina as citadas áreas de preservação permanente (APPs):

Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs: I - as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de: a) 30m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura; (...) IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, no raio mínimo de 50m (cinqüenta metros);

Segundo também dispõe o Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº. 12.651/2012): "Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por: (...) II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a <u>função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas"</u>.

Assim, vê-se que as áreas de preservação permanentes se destinam a proteger solos e, principalmente, as matas ciliares; este tipo de vegetação, a seu turno, cumpre a função de proteger os rios e reservatórios de assoreamentos, evitar transformações negativas nos leitos, garantir o abastecimento dos lençóis freáticos e a preservação da vida aquática.

Página **14** de **33**



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000 **Estado de Minas Gerais**

Secretaria de Meio Ambiente

Ademais, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar Municipal nº 083/2013, que aprova a revisão do Plano Diretor do município de Extrema:

"a Macrozona de Conservação Ambiental compreende toda a área do Município acima da cota de 1.200 (um mil e duzentos) metros, exceto nas Serras do Lopo, dos Forjos e de Itapeva, que têm início na cota 1.100 (um mil e cem) metros, bem como as áreas que margeiam os corpos d'água em todo o território municipal: 50 (cinquenta) metros das margens dos rios Jaguari e Camanducaia, 30 (trinta) metros nas margens dos demais cursos d'água e raio de 50 (cinquenta) metros das nascentes".

O complemento do Projeto de Drenagem aprovado em 19/04/2022 indica que o volume captado pelo sistema ocorrerá em rede de drenagem, com lançamento final em córrego local, sendo necessária intervenção em área de APP para inserção de tubulação de drenagem, adequação da vala com processos erosivos e execução da escada hidráulica e dissipador, conforme Figura 6.



Figura 6. Projeto de extensão da rede de drenagem até o ponto de lançamento final, com delimitação da APP e intervenção necessária. Fonte: Google Earth (2022)

Segundo apresentado, para instalação do dispositivo de lançamento e redução de velocidade das águas pluviais no curso hídrico local e movimentação de maquinários, a **intervenção**



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

necessária será de 900 m². Ressalta-se que, conforme declarado pelo empreendedor, o traçado proposto do lançamento <u>não implicará na necessidade de supressão de espécimes arbóreos</u>.

Considerando o exposto, no que tange a autorização para intervenção em APP, de acordo com o § 2º do artigo 5º da Deliberação Normativa CODEMA nº. 012/2017: § 2º - As intervenções em Áreas de Preservação Permanentes, assim definidas em lei, só serão autorizadas nas hipóteses expressamente previstas no Código Florestal Brasileiro ou no Código Florestal do Estado de Minas Gerais.

Não obstante, as supracitadas legislações florestais também prevêem, objetivamente, as situações em que a intervenção em APP pode ser autorizada, tratando-se, por certo, de **situações excepcionais devidamente justificadas**, conforme artigo 12 da Lei nº 20.922/2013:

Art. 12º. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou <u>atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental</u>, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. (grifamos)

Nesse sentido, o artigo 3º, inciso III da referida lei (Lei nº 20.922/2013), estabelece as atividades consideradas como eventual ou de baixo impacto ambiental, conforme segue:

Art. 3º. Para fins desta Lei, consideram-se:

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

(...)

b) a <u>implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e</u> <u>efluentes tratados</u>, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

Dessa forma, considerando tratar-se de <u>implantação de rede para condução e lançamento</u> <u>de águas pluviais</u>, mostra-se plausível o enquadramento do caso vertente como **passível da** permissibilidade de intervenção em área preservação permanente, considerando o critério de <u>ATIVIDADE DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL</u>, conforme previsto no Art. 3º, inciso III, alínea "b", e Art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Nesse sentido, considerando que a área total de intervenção ambiental em APP necessária para instalação dos dispositivos de lançamento do sistema de drenagem foi calculada em 900 m² (0,09 ha);

Considerando também o valor de referência <u>por hectare</u> para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, **fixado em 5.000 (cinco mil) UFEX**, conforme artigo 8º da

Página **16** de **33**



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

DN CODEMA nº. 016/2018, sendo o valor da UFEX em 2022, instituído pelo Decreto n° 4.084/2021, equivalente a R\$ 3,44;

Como medida compensatória pela intervenção ambiental em 0,09 ha (900,00 m²) de APP, tem-se a compensação pecuniária de R\$1.548,00 (um mil quinhentos e quarenta e oito reais).

Sendo assim, solicitamos <u>realizar compensação pecuniária referente a intervenção em 900,00 m² de Área de Preservação Permanente – APP, passível de permissibilidade, em função da implantação de rede de drenagem para condução e lançamento de águas pluviais no córrego local, correspondente a R\$1.548,00 (um mil quinhentos e quarenta e oito reais), a ser recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Extrema (FMPSA), conforme dados bancários a seguir indicados: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00, devendo apresentar o respectivo comprovante à SMA. (Condicionante 02 – Prazo: 30 dias)</u>

7.3. DA INTERVENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

O uso da água na fase de instalação está sendo realizado por meio de caminhão pipa, conforme contrato de prestação de serviços de fornecimento de recurso hídrico celebrado com Daniel de Souza. Para tanto, foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 300114/2021, expedida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM em 01/12/2021, com validade até 01/12/2024.

Dessa forma, o empreendedor deverá <u>manter em pronta recuperação o certificado de</u> <u>registro de uso insignificante de recursos hídricos, referente à captação de águas superficiais para uso na fase de instalação, enquanto houver utilização de caminhões pipa, e requerer sua renovação previamente ao vencimento do mesmo.</u>

Outrossim, conforme descrito nos anexos do RPCA, a concessionária que atende o município, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, manifestou viabilidade quanto ao fornecimento de água potável para a fase de operação do empreendimento, por meio do Ofício n° 2010/2021 - GRPO/GER, de 23/08/2021.

Pelo exposto, o empreendedor deverá <u>apresentar o Projeto e comprovante da execução de extensão da rede de abastecimento de água da concessionária local, informando também a coordenada geográfica do ponto da ligação, previamente a qualquer atividade de operação. (Condicionante 03 – Finalização da obra / Previamente à operação)</u>

Página 17 de 33



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7.4. GERAÇÃO DE EFLUENTES / RESÍDUOS SÓLIDOS

7.4.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

7.4.1.1. CANTEIRO DE OBRAS

Com relação à destinação final dos efluentes sanitários gerados no canteiro de obras, foi informado que atualmente os colaboradores utilizam as estruturas sanitárias do empreendimento Sigma Aço Tubos e Perfilados Ltda., sendo os efluentes destinados para tratamento em sistema exclusivo consistente em uma Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Mizumo, com lançamento final do efluente tratado na rede pública de drenagem.

Não obstante, na fase de construção propriamente dita, as instalações sanitárias serão compostas por banheiros químicos.

Desta forma, informamos que o empreendedor deverá realizar o descarte periódico dos efluentes líquidos gerados no canteiro de obras, devendo apresentar documentação comprobatória referente à coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, **conforme condicionante proposta no item 7.4.2 deste parecer**, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019 e Deliberação Normativa CODEMA nº 018/2019.

7.4.1.2. **O**PERAÇÃO

Com relação ao esgotamento sanitário na fase de operação, a Comunicação Externa COPASA Nº 2010/2021 — GRPO/GER, datada de 23/08/2021, indica a inviabilidade de atendimento pela concessionária local (COPASA), sendo necessária a implantação de um sistema de tratamento próprio.

Nesse sentido, o empreendedor informou que será instalada Estação de Tratamento de Efluentes – ETE Saneflux-SH, com capacidade para atendimento a uma vazão gerada por 100 habitantes, a ser instalada próxima a área de estacionamento na porção Norte do empreendimento, próximo as coordenadas geográficas Latitude 22°52'25.04"S e Longitude 46°21'38.64"W, propondo lançamento do efluente tratado em sumidouros, próximo a ETE.

De acordo com o projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto, elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Marco Antonio Pardo de Mello, CREA 5062421512 SP, a ETE será composta por gradeamento, medidor de vazão, estação elevatória de esgoto, reator anaeróbio, reator aeróbio, decantador secundário, desinfecção e filtro de biogás, sendo o lançamento do efluente tratado em sumidouros.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Nesse sentido, foi apresentado o "Relatório Técnico – Ensaios de Permeabilidade – NBR 13969:1997", elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Felipe Mantovani, CREA 323102MG, ART nº MG20221050906. De acordo com o referido relatório, foram realizados 06 furos/cavas, sendo obtido um valor médio para a taxa máxima de aplicação diária de 0,057 m³/m².dia.

Sendo assim, foi apresentado o memorial descritivo de dimensionamento dos sumidouros, elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Euclydes Tiossi Filho, CREA SP101985D MG, ART nº MG20221185367. Segundo projeto, poderão ser implantados 06 poços de infiltração (sumidouros) com 1,2 m de diâmetro e 6,0 m de profundidade, dispostos com 1,5 m de distância um dos outros.

Pelo exposto, solicitamos <u>executar a instalação da estação de tratamento de efluentes</u> <u>sanitários (ETE) e dos sumidouros, conforme projetos e memoriais descritivos propostos, previamente a qualquer atividade de operação, devendo apresentar relatório técnico-fotográfico de finalização das obras e protocolo do início de operação das mesmas. (Condicionante 04 – Relatório de execução: Finalização da obra/ Previamente à operação)</u>

Não obstante, o monitoramento da eficiência do tratamento de efluentes sanitários deverá ocorrer após o início da operação da ETE e seu período de estabilização, que segundo a literatura ocorre entorno de 6 meses, a partir do primeiro aporte de efluentes no sistema.

7.4.2. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS — CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS E SOLO

Os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento são aqueles típicos da construção civil. Sendo assim, deverá ser observada a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que disciplina a gestão dos resíduos da construção civil e a Lei n° 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos, que também discorre sobre a gestão de resíduos sólidos no licenciamento ambiental e responsabilidade de destinação do gerador.

Durante vistoria ocorrida em 07/07/2022, como as atividades de construção do galpão não haviam sido iniciadas, foi evidenciada a geração poucos volumes de blocos de cimento como resíduos sólidos, sendo informado por responsável que até o momento tais resíduos estão sendo utilizados como camada base para alguns pontos da terraplanagem.

Nesse sentido, o empreendedor deverá <u>destinar adequadamente todos os resíduos sólidos</u> gerados na fase de instalação e operação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D —

Página **19** de **33**



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Perigosos, conforme CONAMA 307/2002 (Classe I, conforme ABNT NBR 10004), devendo apresentar, semestralmente, as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento (inclusive os efluentes sanitários do canteiro de obras) e manter documentação comprobatória (MTRs e CDFs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM n° 232/2019. (Condicionante 05 – DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestralmente / Vigência da Licença)

7.5. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Os projetos do sistema de drenagem de águas pluviais e projeto complementar de dos tanques apresentados, aprovados pela Secretaria de Obras e Urbanismo, respectivamente, em 25/08/2021 e 19/04/2022, prevêem a implantação de 05 (cinco) escadas hidráulicas, de 06 (seis) unidades de bocas de lobo, 26 (vinte e seis) caixas de passagem, além de dois tanques de contenção com capacidade total de 2.832,99 m³.

Nos projetos aprovados está prevista também a instalação de um tanque de reuso com 48 m³ na face norte do galpão, além de dois reservatórios abertos sendo o primeiro alocado a noroeste do galpão, com volume de 785,55 m³, e o outro localizado na região sudoeste, com volume de 2.047,44 m³. Destaca-se que as lagoas de contenção estão alocadas no imóvel de Matrícula nº 12.903, também de propriedade do empreendedor.

O lançamento das águas incidentes sobre a área do empreendimento está projetado para ocorrer em córrego local, próximo ao ponto de coordenadas Latitude 22°52′30.858″S e Longitude 46°21′46.329″W (WGS 84), em área de terceiro, sendo apresentado Termo de Autorização que dá anuência do proprietário da área para execução da obra de passagem de rede de drenagem pelo terreno.

Desta forma, solicitamos <u>realizar execução do sistema de drenagem de águas pluviais do</u> <u>empreendimento, conforme Projetos de Drenagem de Águas Pluviais aprovados pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório técnico-fotográfico da implantação do referido sistema.</u>

(Condicionante 06 – Finalização da obra /Previamente à operação)



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7.6. GERAÇÃO DE RUÍDOS/POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

Os ruídos inerentes a obra correspondem à movimentação de maquinários, caminhões e outros veículos, montagem das estruturas pré-moldadas, montagem das estruturas em geral e utilização de equipamentos.

Como forma de controle e atenuação dos ruídos gerados na fase de instalação, o empreendedor propõe como medida mitigadora a operação dos maquinários utilizados somente em horário comercial, das 07:00 às 17:00.

Nesse sentido, informamos que o empreendedor deverá <u>observar e respeitar os parâmetros</u> <u>estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. (Condicionante 07 – Vigência da Licença)</u>

7.7. DESMONTE DE ROCHAS

Embora não tenha sido indicado nos estudos ambientais, em vistoria foi evidenciado que durante processo de terraplanagem foi encontrada uma rocha na porção Leste do terreno, sendo informada por responsável a necessidade de seu desmonte e/ou possibilidade de alterações no projeto.

Dessa forma, em 11/07/2022 foi expedido o Ofício LSMA nº 326/2022, por meio do qual o empreendedor foi notificado a apresentar esclarecimentos quanto à forma de extração da rocha e/ou alterações do projeto arquitetônico.

Em resposta, foi apresentado pelo empreendedor em 14/07/2022 um ofício informando que o desmonte de rocha será executado por meio de rompedores hidráulicos, sem a utilização de explosivos, sendo o material retirado utilizado para execução da fundação do empreendimento que será construído.

Não obstante, caso hajam alterações nas diretrizes determinadas no projeto, sendo necessário o uso de explosivos para desmonte de rochas, o empreendedor deverá <u>cumprir o disposto na Norma Regulamentadora – NR 22, que dispõe sobre saúde e segurança ocupacional na mineração, e na ABNT NBR 9653/2005, que estabelece o guia para avaliação dos efeitos provocados pelo uso de explosivos nas minerações em áreas urbanas, bem como demais legislações a nível federal, estadual e municipal vigentes.</u>

Página 21 de 33



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7.8. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com o RPCA, a geração de materiais particulados em suspensão (poeiras) na fase de instalação do empreendimento decorre da movimentação dos veículos e de terra, com as obras de regularização do terreno e do talude.

Dessa forma, para minimizar os efeitos decorrentes da formação de poeiras, o autor do RPCA propõe realizar umedecimento das vias pavimentadas e do solo na área do empreendimento e limpeza dos equipamentos durante as obras.

Em vistoria realizada no local em 07/07/2022 (Auto de Fiscalização nº 056/2022) foi constatada a finalização da execução de terraplanagem, restando apenas a retirada de solo entorno de parcela onde foi encontrado material rochoso, estando os taludes parcialmente vegetados com gramíneas. Destaca-se que não foram registrados relatos de incômodos gerados a população vizinha, ou acúmulo de poeiras nas vias durante as etapas de movimentação do solo.

Entretanto, considerando incômodos gerados a partir de possíveis deslocamentos de plumas suspensas de particulados no canteiro de obras e arredores, solicitamos <u>promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. (Condicionante 08 – Vigência da Licença)</u>

7.9. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

A emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano**, no ano de 2015.

Com a aprovação da **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela **Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018**, Extrema definiu como instrumentos as medidas fiscais e tributárias para estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa no seu território, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos aos empreendimentos.

Para mensuração da área necessária para compensação das emissões de GEE decorrentes de obras de construção civil, utiliza-se o fator de emissão de 120,9 Kg de CO₂e/m², adotando-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica. Considerando que o potencial de fixação de carbono por



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

árvore é de $0.16 \text{ tCO}_2\text{e}$, faz-se necessário o plantio de 2.000 árvores por hectare (espaçamento 2,5m x 2m).

A implantação do empreendimento, consistente na construção de galpões logísticoindustriais, com área construída total de 9.569,72 m², será responsável pela contribuição de 1.156,979 tCO₂e de emissão de GEE. A Tabela 4 apresenta a área construída, emissões previstas e a área necessária de recomposição florestal para compensação.

Tabela 4. Emissões de GEE da construção do empreendimento.

Fontes de emissão	Área construída (m²)	Emissões da construção (tCO₂e)	Árvores para compensação	Compensação (hectares)	
Construção Civil	9.569,72	1.156,979	7.232	3,616	

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: "Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, compensações e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico";

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: "Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação** das emissões de gases de efeito estufa (GEE), por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o <u>valor de referência por hectare</u> para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 (cinco mil) UFEX – Unidade Fiscal de Extrema, conforme Artigo 1° da Instrução Técnica SMA n° 003/2019.

Dessa forma, o empreendedor apresentou proposta de compensação das emissões de GEE da construção civil, para o recolhimento do valor de R\$ 12.439,04 (doze mil quatrocentos e trinta e nove reais e quatro centavos) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), equivalente a compensação de 20% das emissões de GEE decorrentes da fase de construção dos galpões logísticos, sendo o pagamento realizado em 30/09/2021, com complemento em 28/07/2022.

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos <u>comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto ou cronograma de instalação do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 09 – Vigência da licença)</u>

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos <u>publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar</u>
<u>original da publicação.</u> (Condicionante 10 – Prazo: 30 dias)



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da Licença de Instalação em caráter Corretivo (LIC) ao empreendimento Gerônimo Empreendimentos Imobiliários Ltda., para a atividade de *Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais,* enquadrada no código E-04-03-0 da Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a concessão da licença ambiental em apreço estará condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

11. PARECER CONCLUSIVO Favorável: () Não (X) Sim

12. Validade da licença: 06 anos.

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

De acordo:

Vanessa Oumori Morbidelli Chefe de Setor RE nº 18163 Ronnie Carlos Peguim Analista Ambiental RE nº 13613 Lucas Velloso Alves Gerente de Meio Ambiente RE nº 10558



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

<u>ANEXO I</u>

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência
01	Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. ^{1,3}	Vigência da Licença
02	Realizar compensação pecuniária referente a intervenção em 900,00 m² de Área de Preservação Permanente — APP, passível de permissibilidade, em função da implantação de rede de drenagem para condução e lançamento de águas pluviais no córrego local, correspondente a R\$1.548,00 (um mil quinhentos e quarenta e oito reais), a ser recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Extrema (FMPSA), conforme dados bancários a seguir indicados: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00, devendo apresentar o respectivo comprovante à SMA. ^{1,3}	30 dias
03	Apresentar o Projeto/DTB e comprovante da execução de extensão da rede de abastecimento de água da concessionária local, informando também a coordenada geográfica do ponto da ligação, previamente a qualquer atividade de operação. ^{1,3}	Finalização da Obra / Previamente à operação
04	Executar a instalação da estação de tratamento de efluentes sanitários (ETE) e dos sumidouros, conforme projetos e memoriais descritivos propostos, previamente a qualquer atividade de operação, devendo apresentar relatório técnico-fotográfico de finalização das obras e protocolo do início de operação das mesmas. ^{1,3}	Finalização da Obra/ Previamente à Operação
05	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D — Perigosos, conforme CONAMA 307/2002, devendo apresentar à SMA as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos — DMR de todos os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento (inclusive os efluentes do canteiro de obras) e manter documentação comprobatória (MTRs e CDFs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM n° 232/2019. ^{1,3}	DMRs até 28.02 e 31.08 / Semestral até Finalização da Obra / Formalização da LO / Vigência da Licença
06	Realizar execução do sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme Projetos de Drenagem de Águas Pluviais aprovados pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório técnico-fotográfico da implantação do referido sistema. 1,3	Finalização da Obra / Previamente à Operação



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência
	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990,	
07	que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR n°	Vigência da
07	10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o	Licença
	conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. 1,3	
08	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. ^{1,3}	Vigência da Licença
	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto ou	
09	cronograma de instalação do empreendimento, tendo em vista que alterações	Vigência da
	podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração	Licença
	de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	
10	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. 1	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo <u>035/2019/003/2022</u> em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da <u>Licença Ambiental e das condicionantes</u> que estão sendo apresentadas.**

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 28 de junho de 2022.

Kelvin Lucas Toledo Silva

Presidente do CODEMA

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue à SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1. Obras para realocação de portaria e alargamento da via.



Figura 2. Obras de alargamento da servidão de passagem.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000 **Estado de Minas Gerais**



Figura 3. Vista da porção Noroeste do empreendimento.



Figura 4. Taludes semi vegetados na porção Norte do imóvel.



Figura 5. Vista da porção Sudoeste do empreendimento.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais



Figura 6. Cota mais baixa do terreno.



Figura 7. Área com material rochoso a ser removido.



Figura 8. Local de instalação de estacionamento de carros e da Estação de Tratamento de Efluentes.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais



Figura 9 (A) e (B). Tanques de contenção 1 e 2.



Figura 10. Escada hidráulica após saída do tanque de contenção 2.

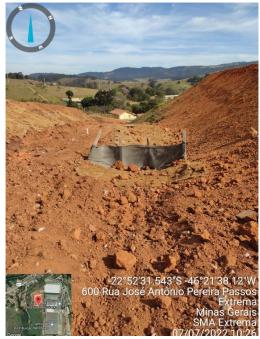


Figura 11. Manta geotêxtil e medidas de contenção da terraplanagem.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais



Figura 12. Caixa de passagem localizada na divisa do imóvel com a rua. Início do lançamento de drenagem até o córrego local.



Figura 13. Saída do sistema de drenagem em fase de finalização.



Figura 14. Saída do sistema de drenagem em fase de finalização.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais



Figura 15. Córrego local no ponto que receberá o lançamento do sistema de drenagem.